

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

**VIA VAREJO - CASAS BAHIA** - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portadora do CPF nº 702.064.906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de Novembro de 2020 à 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini, 81, Centro, em Caratinga MG, por ocasião do “**BLACK FRIDAY**” a ser realizado, exclusivamente no dia **28 (vinte e oito) de novembro de 2020**, sendo no sábado no horário de **09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas)**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias 28 de novembro de 2020, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho**.

### **TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O comerciário que trabalhar no sábado, dias 28/11/2020, fará jus a uma quantia de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2020.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do caput e parágrafos

desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

#### **QUARTA**

A Empresa fornecerá um intervalo para almoço de 01h00 e outro intervalo para lanche de 30 min, para o empregado que laborar no dia 28 de Novembro de 2020.

#### **QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho sábado (28/11/2020), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 28 de novembro de 2020, até o dia 26 de novembro de 2020, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 28 de novembro de 2020, importância que deverá ser recolhida até o dia 26/11/2020, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### **SEXTA**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 28 de novembro de 2020.

#### **SÉTIMA – MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.134,65 (hum mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** a favor do empregado prejudicado.

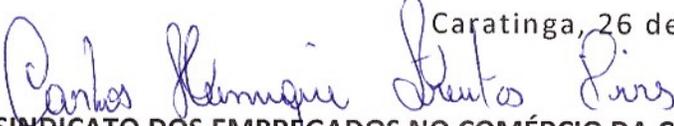
#### **OITAVA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 28 de Novembro de 2020, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a

depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 26 de Novembro de 2020.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE - PRESIDENTE

  
VIA VAREJO - CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78  
CPF nº 702064906-82  
ALTAIR FURTADO DE MIRANDA